**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
**Inspeção Regional do Turismo**

# Relatório Inspetivo, nos termos do DLR n.º 5/2019/A, de 4 de fevereiro

| Relatório Inspetivo nº | Entidade averiguada | Inspeção | Descrição | Enquadramento legal | Conclusão e proposta | Despacho do Inspetor Regional do Turismo |
|---|---|---|---|---|---|---|
| RI-2022-0493 | **Identificação:** [redacted]<br>**Registo nº:** [redacted]<br>**Entidade exploradora:** [redacted]<br>**Sede/Morada:** [redacted]<br>**Concelho e Ilha:** [redacted]<br>**Responsável:** [redacted] | **Atividade:**<br>Animação Marítimo-Turística<br>**Âmbito:**<br>Plano de Atividades 2022<br>**Ação:**<br>Fiscalização de Empresas de Animação Marítimo-Turística<br>**Data:** 30/8/2022<br>**Plataformas online:**<br>**Inspetores:**<br>Helena Fraga<br>Ana Passinhas | No decorrer da ação inspetiva foi constatada a ausência do número de licença no placar e foto exterior, não foi apresentada a licença de operador bem como comprovativos do seguro obrigatório. Foi dada indicação da necessidade de proceder á inscrição no livro de reclamações eletrónico e facilitar o acesso ao mesmo através de link próprio, na página online.<br>O operador respondeu, evidenciando a sanação das irregularidades detetadas. | Decreto Legislativo Regional n.º 23/2007/A, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril e alterado pelo Decreto Legislativo Regional Nº 15-A/2021/A – Aprova o regulamento da atividade marítimo-turística dos Açores- RAMTA.<br>Decreto Legislativo Regional 9/99/A, de 22 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2003/A, de 22 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2004/A, de 23 de março (art. 7.º) –Regime jurídico das atividades de observação de cetáceos a partir de plataformas na Região Autónoma dos Açores.<br>Portaria n.º 5/2004, de 29 de janeiro, alterada pelas Portaria n.º 49/2004, de 24 de junho (Anexo II), Portaria n.º 70/2005, de 8 de setembro (artigos 2.º, 5.º a 7.º, 10.º a 12.º), Portaria n.º 47/2011, de 24 de junho (artigos 11.º e 13.º), Portaria n.º 64/2012, de 19 de junho (artigos 6.º e o n.º 1 do Anexo II) e pela Portaria n.º 1/2019, de 3 de janeiro (procede a várias alterações); | Considerando que o operador identificado, sanou as irregularidades detetada, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo.<br>**O inspetor:**<br>Assinado por: **Helena Maria Rocha Vieira Fraga**<br>Num. de Identificação: 05650783<br>Data: 2022.10.27 11:55:14+00'00' | Concordo.<br>14.11.22 |